



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



FLS
29
P

LEI Nº 2.472/2003

Autoriza a concessão de contribuição financeira às entidades que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda 28, de 19.6.2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2.003, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2.000, contribuição financeira às seguintes entidades, mediante convênio:

- I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais R\$ 24.000,00
- II – Associação dos Deficientes Físicos de Paracatu R\$ 12.000,00
- III – Cáritas Diocesana de Paracatu R\$ 18.600,00
- IV – Academia de Letras do Noroeste de Minas Gerais R\$ 12.000,00
- V – Associação de Desenvolvimento Econômico e Social R\$ 18.000,00
- VI – Centro Espírita Fé, Esperança e Caridade R\$ 10.000,00
- VII – Liga Paracatuense de Esportes R\$ 6.000,00
- VIII – Polícia Civil R\$ 24.000,00
- IX – Conselho Comunitário de Segurança Preventiva R\$ 24.000,00

Parágrafo Único – A verba que se destina ao item IX, Conselho Comunitário de Segurança Preventiva, será por este distribuída na proporção de 50% (cinquenta por cento) à 88ª Cia Especial de Polícia Militar, 25% (vinte e cinco por cento) ao 2º Pelotão de Polícia Rodoviária Estadual e 25% (vinte e cinco por cento) à 28ª Cia Polícia Militar Especializada/2º Grupamento de Polícia Militar Ambiental.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 05 de maio de 2003.

ANTÔNIO ARQUIMEDES FORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 09/05/2003
Servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 05/05/2003, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL